

Alteração 274/rev

Eric Andrieu

em nome do Grupo S&D

Petros Kokkalis

em nome do Grupo GUE/NGL

Benoît Biteau

Relatório

A8-0198/2019

Eric Andrieu

Política agrícola comum - alteração do Regulamento OCM e de outros regulamentos (COM(2018)0394 – C8-0246/2018 – 2018/0218(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3-A (novo)

Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Artigo 16.º-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 16.º-A

Intervenção pública especial para os produtos biológicos

1. A fim de alcançar o objetivo da estratégia «do prado ao prato» de 25 % das terras sob gestão biológica até 2030, deve dar-se aos produtores um sinal claro em matéria de preços, garantindo preços mínimos estáveis acima dos custos médios de produção. No caso de um desequilíbrio do mercado em que o crescimento da procura não absorva o crescimento da oferta, a Comissão fica habilitada, nos termos do artigo 227.º, a ativar o mecanismo de intervenção pública especial para os produtos biológicos.

2. Os produtos elegíveis são os referidos no artigo 11.º referente à intervenção pública e o leite líquido proveniente de bovinos, caprinos e ovinos, desde que cumpram as condições de produção estabelecidas no Regulamento [.../Regulamento Agricultura Biológica].

3. Os preços de intervenção pública especial para os produtos biológicos são fixados nos termos do artigo 15.º, com base nos custos médios de produção observados.

4. A intervenção pública especial para os produtos biológicos é automaticamente aberta quando os preços de mercado registados pelo observatório europeu dos preços agrícolas sejam inferiores aos preços definidos no n.º 3.

5. Por concurso, a Comissão retira o excedente de produção, removendo-o do mercado dos produtos normalizados. O custo da medida corresponde ao diferencial de preços entre as duas categorias.»

Or. fr